

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46,990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038/2021PS-PMSS REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021PMSSDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E O SR. LUIS FELIPE MARQUES DE SOUZA.

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor. ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA, e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o senhor, LUIS FELIPE MARQUES DE SOUZA, inscrito no CPF 861.561.415-61, Residente e Domiciliado na Rua B, 260, Centro, Souto Soares-BA, CEP 46.990-000, doravante denominado CONTRATADO, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço referente à montagem dos Alambrados da Quadra Society do Povoado de Lagoa Nova e da Quadra de Piso do Povoado de As Lagoas, deste Município, conforme interesse da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo.

§ 1°: Os serviços serão executados com o regime descrito no art. 6°, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA II - DO VALOR E CONDICOES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor global de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUA NT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Quadra Society de Lagoa Nova, 40x28, 3mt altura.	Und	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500.00
02	Quadra de Piso de As Lagoas, 32x21, 4mt de altura.	Und	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 9.500,00

CLÁUSULA III - DO PERIODO DE VIGENCIA:

O presente contrato se inicia no dia 10/02/2021 e expira-se no dia 30/06/2021, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁSULA IV - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo. Ação: 2023 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Obras, Serviços e Urbanismo. Classificação Econômica: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte: 0

CLÁUSULA V - DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tãosomente prestação de serviços.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- § 2° Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3° Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- § 4° Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do indice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

 III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alineas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos servicos serão computados em pessoal e 50% (cinquenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser

contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA X - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais duvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da CONTRATANTE e o CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 10 de Fevereiro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso Prefeito Municipal

LUIS FELIPE MARQUES he COUZA Luis Felipe Marques de Souza

CPF: 861.561.415-61

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE